



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

LEI Nº 1.127 de 28 de março de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal de forma emergencial, por prazo determinado e em caráter temporário.

FLORI WERB, Prefeito de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar de forma emergencial, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por até igual período, os profissionais a seguir relacionados, para prestarem atendimento junto a Secretaria Municipal da Educação, 01 (um) Atendente/Monitor com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e remuneração salarial em conformidade ao Padrão 03 do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos - Lei 044/2001 para prestarem atendimento na Escola Municipal de Educação Infantil Eloy Bruschi;

Parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações.

Parágrafo 2º - O contrato de trabalho a ser firmado terá caráter administrativo.

Parágrafo 3º - Incidirá sobre o contrato o regramento contido na Lei Municipal 017/2001, Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Itati, no que couber.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com o orçamento constante na Lei Orçamentária Municipal sob o nº 1.111/2016 13 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, 28 de março de 2017.

Flori Werb

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para contratação emergencial por excepcional Interesse Público para atender necessidades emergenciais da Administração Pública.

Na situação, a Escola Municipal de Educação Infantil Eloy Bruschi necessita com urgência a contratação de uma monitora para suprir a necessidade existente, devido ao aumento excessivo de matrículas recebidas nos últimos dias e entre elas a matrícula de um aluno com necessidades especiais.

De acordo com a Constituição Federal, mais precisamente o art. 208, inc. III, compete ao órgão Público Municipal atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino e, devido às limitações especiais dos alunos, nos termos do Laudo Médico que faz parte integrante a presente justificativa, tal necessita de assistência permanente.

Neste sentido:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Cumprido destacar que mediante de atendimento a necessidade o Poder Público informará no senso escolar e receberá recursos de apoio financeiro para custear as despesas e suprir as necessidades de materiais pedagógicos e acessibilidade.

Levando-se em consideração o acima exposto, justifica-se o excepcional interesse público, sendo que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário, para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldada no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 do Regime Jurídico do Município, Lei Municipal 017/2001.

Esperamos, pois, a compreensão dos nobres edis para que, em regime de urgência, promova o debate e aprovação do presente projeto de Lei, o qual, como se infere é de grande interesse público.

Itati, 28 de março de 2017.

Flori Werb

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação de Um (01) Atendente/Monitor acarretará aumento de despesa para o exercício de 2017, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei de Orçamentárias Anual sob o nº 1.111/2016, de 13 de dezembro de 2016; Lei Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias sob o nº 1.105/2016, de 08 de novembro de 2016.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 20 de março de 2017.

Flori Werb

Prefeito